



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SIDNEI RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Escrivão do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Marília, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0025618-75.2006.8.26.0344 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2006 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 87.107,74

REQUERENTE(S):

Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO(S):

Rogério Martinez, R CORONEL GALDINO DE ALMEIDA, 55, CENTRO - CEP 17500-100, Marília-SP, RG 18275036, José Abelardo Guimarães Camarinha, AV SANTO ANTONIO, 60, AP 190, Marília-SP, CPF 382.337.548-20, RG 3946699, Mário Bulgarelli, R BAHIA, 40, CENTRO, Marília-SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - Processo Distribuído por Sorteio p/ 3ª. Vara Cível

Despacho Proferido - Vistos. I Forme-se 2º volume à partir de fls. 200, inclusive. II Forme-se o 3º volume à partir de fls. 429, inclusive. III Sobre as contestações e documentos, manifeste-se o autor, dando-lhe vista dos autos. Int.

Sentença Proferida - 20/06/2007 12:00:00 - Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação pelos motivos acima aduzidos, cassada a liminar inicialmente concedida; CONDENANDO o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono dos réus, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Justifico a condenação ao pagamento de honorários no fato de que o autor, neste feito, atua como parte; por conta do princípio constitucional da isonomia; e, por conta do princípio da sucumbência. P.R.I.C. Sentença Registrada - 03/07/2007 10:30:14 - Número Sentença: 1200/2007

Despacho Proferido - Vistos. Recebo a apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, após, observadas as formalidades legais. Int.

Despacho Proferido - Fls. 586/587. Anote-se. Defiro a vista por 05 dias. Venha em igual prazo a taxa devida pela juntada do mandato, No silêncio, comunique-se ao IPESP. Após, subam os autos. Int. Marília, 26 de setembro de 2007.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Remessa ao Setor - 22/11/2007 12:00:00 - Remetido ao Tribunal de Justiça do Estado de S.Paulo, Seção de D.Público em 22/11/2007.

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 16/10/2013 17:36:20 - Autos recebidos do E. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Público.(04 volumes)

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Marília, 04 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: fins judiciais – justiça eleitoral